



**LEI Nº. 623, DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

**“Altera a Lei Municipal nº. 280, de 19 de junho de 2007 – que cria o Conselho Municipal de Turismo de Pindoretama e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ,** Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº. 280, de 19 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ (...)

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Turismo será constituído de 12 (doze) membros, indicados pelos diversos segmentos ligados a essa área e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo em Pindoretama, os quais serão livremente nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo composto paritariamente:

I – Representantes governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Juventude;
- d) Secretaria Municipal de Cultura;
- e) Gabinete do Prefeito;
- f) Câmara de Vereadores de Pindoretama.

II – Representantes não-governamentais:

- a) SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;
- b) Senac - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;
- c) CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Pindoretama;
- d) Representação dos Engenhos de Pindoretama;
- e) Representação dos Artesãos de Pindoretama;
- f) Representação das Feiras dos Distritos.

(...)

**Art. 3º.** A Diretoria do Conselho Municipal de Turismo de Pindoretama será constituída dos seguintes membros:





- I – Presidente: Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário-Executivo.

(...)

**Art. 4º**.....

(...)

§ 2º As entidades descritas no art. 2º deverão indicar 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente para compor o Conselho Municipal de Turismo de Pindoretama.

(...)

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á a cada 60 (sessenta) dias ou sempre que for necessário para o desempenho de suas atribuições, mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

(...)

**Art. 20**.....

(...)

IV. (revogado)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 29 de março de 2023.

  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
 Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado no Diário Oficial dos Municípios  
do estado do Ceará - APECE

Nº 3177 Pág.: 111 Em: 30/03/2023



**PUBLICADO**  
Conforme Art. 88 da Lei  
Orgânica do Município

Em: 30 / 03 / 2023



